

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 165/2015

Em 23 de setembro de 2015

Regulamenta a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais nos termos do art. 123, inciso VII da Lei Orgânica do Município e do art. 11 da Lei Municipal Nº 12/2001 e dá outras providências.

HELIO FORTUNATO PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, incisos III e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento no art. 123 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e do art. 11 da Lei Municipal nº 12/2001, será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. Conceder-se-á licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§ 1º O período aquisitivo da licença-prêmio aos servidores da Administração Pública, com exceção dos servidores do magistério beneficiados pelo art. 11 da lei 12/2001, terá como marco inicial o dia 29 de dezembro de 2015, período temporal de 5 anos da promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo art. 123 inciso VII estendeu o benefício a todos os servidores da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§ 3º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I. conversão do período total;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- II. conversão de 75% do período;
- III conversão de 50% do período;
- IV conversão de 25% do período.

§ 4º. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício. Na concessão do pagamento da pecúnia será observado pela administração pública os princípios da conveniência e oportunidade, sendo ato discricionário do Administrador.

§ 5º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

Art. 3º. Suspende-se o período aquisitivo para concessão de licença-prêmio quando o servidor ausentar-se do serviço em decorrência de:

- I. tratamento de saúde;
- II. doença em pessoa de sua família;
- III. afastamento do cônjuge servidor;
- IV desempenho de mandato eletivo;
- V gozo de licença de interesse particular;
- VI gozo de licença especial;
- VII faltas justificadas.

Parágrafo único. A suspensão do período aquisitivo terá a duração do intervalo de afastamento, com exceção da hipótese elencada no inciso VII, em que referida suspensão será de oito dias para cada falta apenas justificada.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento em comissão e ao ocupante de cargo em substituição somente será concedida aos servidores que exerçam os referidos cargos há mais de um ano na data de seu requerimento.

Art. 5º. Sempre que constatadas as seguintes ocorrências durante o transcurso do período de aquisição, o período de gozo da licença-prêmio será reduzido na proporção ora estabelecida:

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão;
- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão;
- III. 12 (doze) dias para cada advertência;
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada;
- V. número de dias equivalentes à soma dos atrasos que tenham acarretado descontos na remuneração mensal.

Art. 6º. Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

Art. 7º. Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 8º. A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

- I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de vinte dias, contados da autuação do pedido, devendo o servidor aguardar em exercício a decisão.

§ 2º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º. Visando o princípio da continuidade dos serviços públicos será concedida licença-prêmio que não poderá exceder ao número ANUAL, abaixo especificado por Secretaria Municipal:

1- Secretaria Municipal de Educação	10 servidores em licença prêmio;
2- Secretaria Municipal de Saúde Pública	10 servidores em licença prêmio;
3- Secretaria Municipal de Cultura	02 servidores em licença prêmio;
4- Secretaria Municipal de Administração	10 servidores em licença prêmio;
5- Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social	03 servidores em licença prêmio;
6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	03 servidores em licença prêmio.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 5º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

Art. 10. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§ 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§ 2º. A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas mensalmente no órgão de imprensa oficial, respectivamente, pelas Secretarias de Administração e de Finanças.

§ 3º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Candido Sales 23 de setembro de 2015

HELIO FORTUNATO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com